

CÓDIGO DE ÉTICA**COLABORADORES**

StoneX [®]	Código de Ética	Pág.: 2 / 16
	Colaboradores	

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A StoneX adota este Código de Ética para formalizar as expectativas contínuas da companhia em relação à conduta ética de seus colaboradores e código serve como base para orientar a conduta pessoal e profissional de todos. Este documento deve ser entendido como uma declaração firmada entre a StoneX e seus respectivos colaboradores. As regras deste código devem ser cumpridas no âmbito interno e externo, reforçando o compromisso com a transparência, a diversidade, o respeito entre os contratados e a sociedade.
- 1.2. Ao emitir esta declaração, a Diretoria da StoneX reafirma seu compromisso de conduzir seu negócio de acordo com os mais altos padrões éticos. No intuito de implementar este documento de forma eficaz, cada pessoa em nossa Companhia será obrigada a prestar um compromisso pessoal de seguir a política e as diretrizes estabelecidas neste documento, assegurar que nossos agentes, consultores e contratados entendam e respeitem esses requisitos.
- 1.3. É necessário que os colaboradores busquem orientações para questões éticas sempre que qualquer incerteza sobre as leis ou as normas éticas surgir.
- 1.4. Todo colaborador será obrigado a reconhecer que leu as diretrizes listadas abaixo, entendeu o processo de solução de problemas e a afirmar que está empenhado em garantir que todas as práticas de negócios estejam em conformidade com as normas da StoneX.

2. PRINCÍPIOS DA CONDUTA HONESTA E ÉTICA

- 2.1. A StoneX está comprometida em conduzir seus negócios de acordo com os mais elevados princípios éticos. Este Código foi concebido para atingir esse objetivo. Assim os padrões éticos que regem a conduta de todos os colaboradores são os seguintes:
 - i. Cumprir em sua totalidade este Código de Ética;
 - ii. Transparência na condução de seus negócios;
 - iii. Respeito como prática em seus relacionamentos internos ou externos;
 - iv. Confidencialidade no trato de informações e dados dos participantes de seus mercados;
 - v. Qualidade e eficiência de seus serviços;
 - vi. Honestidade na direção do patrimônio da empresa
 - vii. Adotar comportamento e postura ética.

StoneX [®]	Código de Ética	Pág.: 3 / 16
	Colaboradores	

3. REGRAS E CONDUTA

As regras de conduta evidenciadas neste Código permitem conhecer procedimentos e atitudes eticamente adotados. É esperada uma postura profissional de todos os indivíduos vinculados com a StoneX, que respeita os princípios gerais e as regras de conduta.

3.1. É vedado (proibido) aos colaboradores:

- i. Qualquer atitude discriminatória ou de preconceito, a qualquer pessoa, seja colaborador, cliente, prestador de serviços ou terceiros, em razão de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, gênero, orientação sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou outras características pessoais;
- ii. Qualquer tipo de assédio, comportamentos ofensivos, intimidadores ou hostis, que possam caracterizar situações de constrangimento, desrespeito, abuso de poder, independente de relação hierárquica;
- iii. Realizar operações sem observar as regras específicas dispostas neste Código;
- iv. Não respeitar a integridade dos mercados;
- v. Não cumprir com as regras estabelecidas na Política de Investimentos Pessoais (POL-013), ou quaisquer outras operações que possam causar conflito de interesses;
- vi. Empregar informações de que disponha em virtude de suas atividades, para obter vantagens indevidas a si próprio ou a terceiros em operações vinculadas a StoneX
- vii. Prover ou obter qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal de qualquer instituição financeira, como também cliente em geral, aproveitando-se de seu relacionamento profissional;
- viii. Aceitar presente, receber comissão, favor e/ou abatimento pessoal, incluindo prática de *soft dólar*, em razão do cargo ou da função exercida. A proibição para presente não se aplica quando não existe valor comercial, estipulado na Política de Presentes e Entretenimento (POL-037).
- ix. Usar droga inebriante, viciadora, legal ou ilegal nas dependências da StoneX. O uso fora das dependências da StoneX pode ser alvo de ação disciplinar se, de alguma maneira, influenciar o desempenho ou o trabalho do colaborador, representar perigo à saúde ou à segurança de outros ou afetar a imagem da StoneX;
- x. Manifestar-se publicamente em nome da StoneX quando não autorizado ou habilitado para tal;

StoneX®	Código de Ética	Pág.: 4 / 16
	Colaboradores	

- xi. Desrespeitar as orientações descritas no Código de Vestimenta (POL-020) da StoneX;
 - xii. Realizar operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
 - xiii. Realizar manipulação de preços, e/ou forjar demanda pelos papéis, criar ou incentivar rumores e criar demandas artificiais de mercado;
 - xiv. Realizar operações com o objetivo de promover acertos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não esteja de acordo com os usos e costumes e as boas práticas de mercado;
- 3.2. É obrigação do colaborador(a) manter em estrito sigilo as informações, documentos, materiais ou dados sobre os negócios da StoneX, até que as informações se tornem de conhecimento público, sem que ele(a) dê causa a tal divulgação. Exemplos de informações a serem mantidas em sigilo, mas não restrito a:
- i. Informações acerca de marketing / negócios / planos estratégicos, análises técnicas, informações e previsões de mercado, programas e materiais de treinamento, detalhes das operações das empresas incluindo as operações de ‘*compliance*’, manuais e procedimentos, programas e dados de computador, formulários internos;
 - ii. A identidade, dados da conta, registros e outras informações de clientes anteriores, atuais e potenciais;
 - iii. Informações pessoais, incluindo, sem limitação, salários, encargos, qualificações, níveis de desempenho e termos relativos à compensação de outros colaboradores das empresas do grupo StoneX;
 - iv. O desenvolvimento e utilização de sistemas informatizados diversos, métodos, processos e procedimentos que não foram tornados públicos pelas Empresas.
 - v. Informações de natureza técnica tais como, mas não restritos a: “*knowhow*”, fórmulas, obras, descobertas, máquinas, invenções, projetos de pesquisa e itens similares;
 - vi. Informações pertinentes a desenvolvimentos futuros, tais como, mas não limitados a pesquisas e desenvolvimentos de futuros “marketing” e “merchandising”;
 - vii. Qualquer outra informação que, caso venha a ser conhecida, seja vantajosa a terceiros competidores das Empresas ou quaisquer de seus clientes ou potenciais clientes, ou venha a causar desvantagem às Empresas ou quaisquer de seus clientes, esteja ou não sujeita a marcas, patentes ou segredos comerciais.

StoneX [®]	Código de Ética	Pág.: 5 / 16
	Colaboradores	

4. RESPONSABILIDADES E DEVERES

- 4.1. Dentre as responsabilidades e deveres dos colaboradores da StoneX que este Código explicita estão:
- i. Adotar comportamento e postura ética, em concordância com as normas deste Código de Ética;
 - ii. Procurar orientação do superior hierárquico para eventuais ocasiões ou dúvidas de caráter ético e comunicar ao superior hierárquico situações que não se enquadram no Código de Ética, que caracterizam possíveis abusos a este Código de Ética;
 - iii. Evitar declarações públicas sobre os motivos de desligamento pessoal ou de relacionados internamente na organização, a não ser que o silêncio acarrete prejuízo à empresa ou dificulte investigações policiais.

5. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

- 5.1. Os colaboradores devem estar comprometidos a não envolver a StoneX em atividades de caráter sectário e têm a obrigação de informar seu superior imediato sobre contribuições financeiras feitas a campanhas eleitorais, inclusive o montante doado. Se a StoneX contribuir financeiramente em campanhas eleitorais (para partidos ou candidatos), deverá proceder estritamente de acordo com a Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção e Lei AntiSuborno, que possibilite o trato de forma transparente.
- 5.2. A StoneX possui política específica que trata Suborno e Corrupção sendo ela a POL-011 – Anticorrupção.

6. LAVAGEM DE DINHEIRO

- 6.1. Os colaboradores deverão manter rigorosa observação nos aspectos relacionados ao recebimento, à origem e os valores utilizados para a liquidação de operações, que possam configurar indícios de crimes ou ato ilícito previsto na referida legislação.
- 6.2. Deverão ainda, identificar as Pessoas Politicamente Expostas com acompanhamento da relação de negócios mantidas com tais indivíduos.
- 6.3. Quaisquer suspeitas de prática de Lavagem de Dinheiro devem ser comunicadas imediatamente à área de Compliance, seguindo as orientações apresentadas na NOP-008 - PLD - Denúncias e Aculturamento.

StoneX [®]	Código de Ética	Pág.: 6 / 16
	Colaboradores	

7. RELACIONAMENTO

- 7.1. Os clientes têm a garantia de que seus produtos serão tratados pela StoneX especificadamente em critérios mercadológicos, não havendo interferência caracterizando privilégio ou discriminação. O cliente que se sentir lesado por qualquer colaborador da StoneX deverá reportar a ocorrência diretamente à Ouvidoria (telefone disponível no site <https://dtvm.stonex.com/#>).
- 7.2. No âmbito do relacionamento, todos os colaboradores estão expressamente proibidos de:
- ii. Manter outras relações comerciais com qualquer fornecedor da StoneX, caso sua função lhe dê poderes para decidir e/ou determinar o fornecedor na StoneX. A relação comercial com fornecedor deverá ser comunicada, prévia e obrigatoriamente e por escrito, ao respectivo superior, assim como passar pelo processo de aprovação com o departamento jurídico, em caso de contratos e termos
 - iii. Manter relação comercial, como representante da StoneX, com empresa em que o mesmo ou familiar tenha interesse ou participação direta ou indireta na organização, sem autorização do superior hierárquico, em nível de gerência ou seu equivalente;
 - iv. Aceitar benefício pessoal, como pagamento em dinheiro ou qualquer vantagem advinda de relacionamento com fornecedor. Despesas com viagem devem sempre ser pagas pela StoneX, mesmo que o convite parta do fornecedor.

7.3. Relacionamentos da Empresa

- i. A StoneX preza por um atendimento de todos os participantes do mercado com eficiência e prontidão. Em situações de incerteza no tratamento aos participantes, os colaboradores devem submeter suas dúvidas ao superior hierárquico. Importante destacar que nenhum participante do mercado terá tratamento preferencial.

7.4. Relacionamento no Ambiente de Trabalho

- i. O bom ambiente de trabalho é regulado principalmente por transparência, imparcialidade, justiça e profissionalismo.
- ii. De maneira a evitar desconfiança de favorecimento no ambiente de trabalho, não é tolerado pela StoneX que colaboradores com envolvimento amoroso ou com relação

StoneX®	Código de Ética	Pág.: 7 / 16
	Colaboradores	

de parentesco trabalhem na mesma Diretoria ou mantenham relação de subordinação.

- iii. Condutas não harmônicas ao Código são:
 - a) Praticar qualquer discriminação nos processos de recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, ascensão, transferência ou outra situação relacionada às atividades laborais;
 - b) Contratar parentes ou pessoas com envolvimento amoroso, sem a expressa aceitação do diretor presidente, bem como recomendar sua contratação ou levar outra pessoa a fazê-lo, sem informar o fato ao responsável pela contratação;
 - c) Usar equipamentos e outros recursos para fins particulares não autorizados e/ou requisitar serviços ou favores a subordinados;
 - d) Envolver-se em atividades particulares não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho.
- iv. Tomar qualquer decisão que afete a carreira profissional de colaboradores somente por critério de relacionamento pessoal. Sem exceções, as avaliações de desempenho funcional devem ser pautadas por mérito, permitindo assim a igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo competências e contribuições de cada profissional.

7.5. Segurança e Saúde

- i. Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável a seus colaboradores e visitantes é uma das práticas que a StoneX estimula, como também medidas que reduzam o impacto de suas atividades e evitem a degeneração do meio ambiente. A responsabilidade pela aplicação dos procedimentos seguros de operação é de todos, pois deve garantir sua própria saúde e a de seus colegas de trabalho.

7.6. Relação de Prestação de Serviços a Terceiros

- i. Os colaboradores não podem, em princípio, exercer atividade remunerada paralela à exercida na StoneX. Poderão ser admitidos e tratados como exceção os casos em que:
 - a) A natureza do trabalho seja distinta daquela exercida na StoneX;

StoneX [®]	Código de Ética	Pág.: 8 / 16
	Colaboradores	

- b) A atividade não seja exercida durante o período de trabalho e não afete o desempenho do colaborador na StoneX, e tampouco utilize infraestrutura e/ou informações desta ou de seus participantes. Em qualquer caso, há necessidade de autorização específica da Diretoria da área.

7.7. Relações com Participantes

- i. Os colaboradores das StoneX devem atender a todos os participantes com cortesia, presteza e eficiência. Qualquer dúvida quanto à conveniência de se atender a qualquer solicitação deve ser submetida ao superior hierárquico.
- ii. Não haverá tratamento preferencial a nenhum participante, devendo todos os procedimentos obedecer às diretrizes éticas e operacionais da StoneX.

7.8. Relações com o Mercado

- i. O relacionamento com todas as instituições do mercado, financeiras ou não, deverá ser moderado com profissionalismo. Assim, o colaborador não deve se pronunciar, ou fazer comentários que possam prejudicar a imagem de terceiros.

7.9. Relações com o Setor Público

- i. Não poderá haver oferecimento, direto ou indireto, a nenhuma autoridade ou servidor da administração pública, federal, estadual ou municipal, de qualquer pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou outro benefício. Constituem exceções os convites para almoços ou jantares de trabalho, e eventos patrocinados pela StoneX, como viagens técnicas, congressos, seminários ou comemorações de que a StoneX participe. Todo e qualquer colaborador, quando estiver representando publicamente a StoneX, deve se abster de manifestar opinião sobre atos de colaboradores públicos, ou mesmo de fazer comentários de natureza política.

7.10. Relações com a Comunidade e Meio Ambiente

- i. Todo colaborador, enquanto estiver representando a StoneX, deve operar conforme os princípios desse Código de Ética. O mesmo deve agir para tornar efetivas as responsabilidades da organização para com o meio ambiente e a comunidade, pois o

StoneX [®]	Código de Ética	Pág.: 9 / 16
	Colaboradores	

colaborador representa a empresa e sua imagem deve ser condizente com os valores que a StoneX estabelece.

7.11. Relacionamento com a Imprensa

- i. O relacionamento com a imprensa deve ser pautado em compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de forma a manter uma relação de confiança com os meios jornalísticos e a boa imagem da empresa perante o público em geral, sendo permitido somente autorizadas a falar em nome da StoneX.
- ii. A StoneX possui uma política específica para tratar do relacionamento de qualquer colaborador com a Imprensa, para maiores detalhes verificar a POL-039 - Relacionamento com a Imprensa.

8. MANUTENÇÃO DE REGISTROS DE OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

- 8.1. Documentos e procedimentos das diversas operações e atividades desenvolvidas pela StoneX devem ser nomeados e descritos com honestidade e exatidão. Todos são responsáveis ou corresponsáveis pela integridade da informação e dos registros, sejam operacionais, comerciais, financeiros, contábeis ou administrativos. Os registros para um caso de infração da lei ou para averiguações pendentes, não podem ser extintos.
- 8.2. Todos os registros devem refletir verdadeiramente as transações efetivas. Todos os ativos e passivos devem ser registrados em livros regulares da contabilidade da Companhia. Nenhum fundo ou ativo não divulgado ou não registrado deve ser criado para qualquer finalidade. Nenhuma entrada falsa ou artificial deve ser feita nos livros e registros da Companhia por qualquer motivo. Nenhum pagamento deverá ser aprovado ou feito direta ou indiretamente a (I) um funcionário público estrangeiro; (II) um partido político estrangeiro; (III) um representante de partido estrangeiro; (IV) um candidato a um cargo político estrangeiro; (V) uma entidade empresarial quase governamental com a intenção ou entendimento de que qualquer parte desse pagamento será usada para qualquer finalidade, em violação com qualquer outro fim que não o descrito pelo documento de apoio ao pagamento.

StoneX [®]	Código de Ética	Pág.: 10 / 16
	Colaboradores	

9. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS/ PRIVILEGIADAS E PRESERVAÇÃO DA IMAGEM

- 9.1. A imagem institucional é o patrimônio mais importante, sendo assim deve ser construído e preservado permanentemente por todos. O Código de Ética tem a função de auxiliar os colaboradores a manter a imagem e aprimorá-la diariamente. Constitui falta grave qualquer ação ou atitude, individual ou coletiva, que vier a prejudicar a imagem constitucional da StoneX.
- 9.2. A StoneX possui política específica para tratar da privacidade do dados que colete e como eles devem ser utilizados, para maiores detalhes vide POL-054 - Política de Privacidade de Dados.
- 9.3. Dados e documentos no tocante dos negócios da StoneX, de mercado e, especialmente, os de ordem financeira, também são confidenciais assim como os documentos referentes à especificação de produtos, hardwares, aplicativos e softwares desenvolvidos ou em uso. Os colaboradores devem manter a confidencialidade de documentos que não sejam públicos. Frisamos que é função do colaborador certificar-se de que não há nenhuma restrição ou sigilo envolvendo a informação e/ou dado a ser liberada para o público.
- 9.4. Além das informações confidenciais citadas acima, os colaboradores da StoneX não usarão seu cargo, posição ou influência para ter acesso a informações privilegiadas e utilizá-las, em benefício próprio, ou de pessoas de seu relacionamento, familiares ou não, respeitando sempre a POL-024 - Política de Segurança da Informação.
- 9.5. Aos responsáveis pelas divulgação de informações da área financeira é requerido o estabelecimento e a administração de sistemas e procedimentos para assegurar que:
- i. Transações comerciais estejam devidamente autorizadas e registradas nos livros da Companhia e registradas de acordo com os princípios aceitos de contabilidade;
 - ii. Os registros da Companhia sejam mantidos em conformidade com os requisitos legais e regulamentares;
 - iii. Relatórios e comunicados periódicos com o público sejam confeccionados de forma a oferecer o mais alto grau de clareza e sentido, para que os leitores sejam capazes de determinar seu significado e consequências potenciais;
 - iv. Os colaboradores que lidam com as finanças da Companhia sejam informados das normas e regulamentos que afetam a operação financeira da Companhia;

StoneX®	Código de Ética	Pág.: 11 / 16
	Colaboradores	

- v. A operação financeira da Companhia seja monitorada quanto ao cumprimento de quaisquer regras e regulamentos aplicáveis;
- vi. Qualquer erro identificado seja corrigido em tempo hábil.

Bens de Informação

9.6. Os colaboradores devem dedicar especial cuidado aos seguintes aspectos:

- i. Utilização adequada e correta dos equipamentos de informática, sistemas, telefonia e instalações que foram disponibilizados pela StoneX, bem como dos programas e acessos à rede local, Internet, E-mail e aplicativos de negócios;
- ii. Não divulgação ou facilitação de conhecimento de senhas pessoais de acesso à rede de computadores da empresa, alterando-a periodicamente;
- iii. Utilização do Telefone, E-mail e dos recursos de informática exclusivamente para fins profissionais em atividades da StoneX;
- iv. Não acessar Sites da Internet, excetuando-se aqueles necessários ao desempenho das atividades da empresa;
- v. Não realização de atos ou práticas que possam trazer danos potenciais à empresa como “vírus” e acessos indevidos por terceiros;
- vi. Comunicação ao superior hierárquico de quaisquer atos relacionados ao uso de bens da informação do qual venha a ter conhecimento e que possam causar prejuízos ou danos de qualquer natureza à empresa.

10. PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

- 10.1. A StoneX adota práticas e procedimentos rigorosos para evitar conflitos de interesse (vide POL-118 - Conflito de Interesses) e vazamento de informações privilegiadas, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.108/23, que regula a administração de recursos de terceiros nas atividades da instituição. Essas diretrizes também estão detalhadas na Política Internacional de Conflito de Interesses (consulte: Conflicts of Interest Procedures) e no Manual de Compliance (consulte: Compliance Manual).
- 10.2. A StoneX aplica diversas barreiras da informação. Dentre as mais relevantes encontram-se:
 - i. Segregação eletrônica de informações, por área;
 - ii. Controle de acessos de documentos junto à rede institucional;

StoneX®	Código de Ética	Pág.: 12 / 16
	Colaboradores	

- iii. Segregação física dos documentos de cadastro de clientes e de colaboradores;

10.3. Denúncias

- i. O ambiente de denúncia tem como objetivo respeitar a diferença, priorizar a ética e a boa conduta no relacionamento entre os colaboradores, cliente e relacionados externos. Dessa forma, é possível minimizar situações de fraudes, suborno, discriminação, peculato, sabotagem, uso de drogas, violação de políticas, dentre outros fatores que podem ser praticados contra os princípios éticos apropriados.
- ii. Cabe aos colaboradores seguirem das diretrizes estipuladas na POL-036 - Política de Denúncias, em que deverão realizar suas denúncias pelo canal de denúncias interno da StoneX.
- iii. O escalonamento de problema de não-conformidade de gestão, que não são coerentes com o Código de Ética da StoneX, deve ser realizada conforme a Política Denúncias. Essa política permite verificar quem deve receber o alerta de imediato, a quantidade de tempo que se deve aguardar antes de escalar para o próximo usuário e qual colaborador deve receber o próximo alerta.
- iv. A Companhia proíbe terminantemente retaliação contra qualquer pessoa que reporte possível violação à lei, ética ou a este Código que tenha sido feito de boa-fé. Quem deliberadamente deixar de comunicar violações a este Código ou omitirem informações relevantes também estará suscetível a medidas disciplinares que incluem advertência (verbal ou formal), suspensão e demissão, fundamentadas na POL-028 - Política Boa Conduta da StoneX. Dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto a ser tratado com relação a este Código, devem ser direcionadas à equipe de Recursos Humanos.

10.4. Discriminação

- i. A StoneX não tolera qualquer tipo de discriminação. Dessa forma, é vedado a todos os colaboradores ligados direta ou indiretamente à empresa, agir de modo que infrinja quaisquer um dos itens existentes em nossa POL-028 - Política Boa Conduta
- ii. Os colaboradores que desrespeitarem qualquer tópico não concordante com as regras internas da StoneX serão punidos adequadamente, de acordo com o grau da transgressão.

StoneX[®]	Código de Ética	Pág.: 13 / 16
	Colaboradores	

- iii. Caso ocorra alguma violação de conduta que não esteja presente nesta política, será utilizado o método de analogia com algum dos itens já destacados, para que a falta seja coerentemente julgada e analisada pela diretoria da StoneX.

10.5. Conflito de Interesses

- i. Todos os colaboradores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia em todos os momentos. Como parte desse dever, todos os colaboradores estão proibidos de participar de qualquer negociação ou ocupar qualquer cargo que envolva um conflito de interesse indevido.
- ii. Ao identificar uma situação de conflito de interesse, o funcionário deve imediatamente manifestar o conflito através das orientações encontradas na POL-118 - Política Conflito de Interesses, como também deve ausentar-se das discussões e das decisões sobre essa situação, salvo quando solicitado por superior hierárquico ou responsável por conduzir a solução do conflito. Essa medida visa proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas.
- iii. Caso algum colaborador não manifeste a situação de conflito de interesses, qualquer outro colaborador que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária em situação de conflito é considerada uma violação da Política de Conflitos de Interesse da Companhia. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão ser registradas formalmente.

10.7. Oportunidades

- i. Todos os colaboradores estão proibidos de tomar para si (ou encaminhar para uma terceira parte) uma oportunidade de negócio descoberta através do uso de propriedade corporativa, informação ou posição, a menos que a oportunidade tenha sido oferecida à Companhia e ela a recusou. De modo geral, os colaboradores estão proibidos de usar propriedade corporativa, informação ou posição gerencial para obter ganhos pessoais ou para competir com à Companhia.
- ii. Qualquer utilização de propriedade da Empresa ou serviços que não seja somente para o benefício da Companhia, deve ser aprovada antecipadamente pelo seu superior e pelo Compliance para questões éticas.

StoneX [®]	Código de Ética	Pág.: 14 / 16
	Colaboradores	

10.8. Negociações Justas

- i. A Companhia busca vantagens competitivas através de um desempenho confiável e não através de práticas de negócios ilegais ou antiéticas. Os colaboradores da StoneX devem negociar com lealdade com nossos clientes, prestadores de serviços, fornecedores e competidores. Nenhum colaborador deve obter vantagem indevida de qualquer pessoa mediante manipulação, ocultação, abuso uso de informações privilegiadas, deturpação de fatos materiais ou qualquer outra prática desleal de negociação.
- ii. As informações da empresa devem ser preservadas para que insider trading não aconteça. As informações internas da StoneX não podem ser utilizadas pelos seus próprios colaboradores com o intuito de conseguirem dados privilegiados. As informações da mesma forma que necessitam estar em igualdade de acesso aos que precisam acessá-la, devem estar protegidas entre os usuários ou grupos que manipulam tais conhecimentos, vide POL-005 - Mitigação de Práticas Abusivas CVM.

11. ENTRETENIMENTO CORPORATIVO E PRESENTES

- 11.1. a StoneX preza pelo mais alto nível de ética entre seus colaboradores, sendo assim objetivo do entretenimento corporativo e dos presentes num ambiente comercial é de criar mais-valia e relações de trabalho sadias, e não para ganhar vantagens injustas junto a clientes.
- 11.2. As diretrizes a serem seguidas pelos colaboradores em relação a entretenimento corporativo e presentes está determinada na POL-037 - Política de Presentes e Entretenimento

12. LEIS E REGULAMENTOS

- 12.1. Os colaboradores devem respeitar e seguir todas as leis e regulamentos que se aplicam à Companhia e às suas operações, portanto, não devem:
 - i. Na comunicação com a Companhia ou quaisquer de seus clientes, contrapartes ou reguladores, fazer qualquer declaração falsa de um fato relevante ou se omitir em declarar fato relevante necessário para tornar as declarações precisas e completas;

StoneX[®]	Código de Ética	Pág.: 15 / 16
	Colaboradores	

- ii. Se envolver em qualquer ato, prática ou curso de negócios que opera ou poderia operar como uma fraude ou enganar a Companhia, quaisquer de seus clientes, contrapartes ou reguladores, ou quaisquer outras pessoas;
- iii. Fazer com que a Companhia viole quaisquer leis, regras ou regulamentos aplicáveis à Companhia;
- iv. Comprar ou vender valores mobiliários de qualquer emissor, quando em posse de informações materiais e não públicas relacionadas ao emissor, ou recomendar a compra, a venda ou a manutenção de negócios a outra pessoa.

13. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE RELATÓRIOS

- 13.1. A Companhia exige que as informações em suas comunicações públicas sejam completas, justas, precisas e realizadas no prazo. Todos colaboradores que estejam envolvidos no processo de divulgação da Companhia são responsáveis por agir conforme esse Código. Especificamente, esses indivíduos são obrigados a manterem familiaridade com os requisitos de divulgação aplicáveis à Companhia e estão proibidos de conscientemente fazer declarações falsas, omitir, ou fazer com que outros prestem declarações falsas ou omitam fatos relevantes sobre a Companhia para outras pessoas, seja dentro ou fora da Companhia, incluindo os auditores independentes.
- 13.2. Qualquer colaborador que tenha papel de supervisão no processo de divulgação de informações da Companhia tem a obrigação de cumprir suas obrigações com diligência.

14. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 14.1. Como evidência de conformidade ao Código, todos os colaboradores deverão dar ciência que receberam e leram este Código, e que todas as informações exigidas foram prestadas à Companhia, e violações conhecidas foram reportadas.
- 14.2. Os colaboradores são incentivados a conversar com seu contato apropriado para questões éticas em relação a comportamento ilegal ou antiético e quando em dúvida acerca do melhor curso de ação quanto a uma situação particular. Os colaboradores estão obrigados a cooperar em todas as investigações internas de má conduta.
- 14.3. O desrespeito a este Código levará à instalação de inquérito administrativo para investigação de possíveis irregularidades e poderá sujeitar os colaboradores a

StoneX[®]	Código de Ética	Pág.: 16 / 16
	Colaboradores	

avaliações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e demais penas antecipadas na legislação trabalhista, além de outras ações que a StoneX poderá tomar para reparar os danos causados. Os casos que não estejam nele explicitados serão tratados como exceção e serão avaliados e deliberados conforme os princípios deste Código.

- 14.4. Todos os colaboradores da StoneX deverão manifestar o aceite do Código de Ética e Termo de Confidencialidade, assim como outras políticas e normativos relacionados com sua função na empresa, no ato da contratação, ou sempre que solicitado e qualquer dúvida, o colaborador deverá entrar em contato com a área de Compliance ou Recursos Humanos.